

Modelo n.º 8

Modelo n.º 8 [artigo 135.º do Código]

Modelo n.º 256 — Finanças (Excluído da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. G. C. I. — Modelo n.º 8-D/1

A prestação imediata vence-se no mês de _____ de 19____ (a)

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Conhecimento n.º _____ Ano de 19____
 Distrito d _____ Concelho d _____

Imposto	_____ \$
Sisa	_____ \$
Soma	_____ \$
Desconto	_____ \$
Líquido	_____ \$
Juros de mora	_____ \$
Selos e custas	_____ \$
Total a pagar	_____ \$

_____ a prestação
anuidade _____ Vencível em _____ de _____ de 19____
 Deve _____
 residente em _____
 a quantia de _____

calculada sobre o valor de _____ \$, que recebeu por transmissão
 de _____
 residente em _____
 ocorrida em _____ de _____ de 19____, como consta do processo
 n.º _____

Anuidade registada no livro modelo n.º 9, a fls. _____, sob o n.º _____
 Repartição _____ de Finanças d _____
 _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____
 de 19____ O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(a) Vencida e não paga qualquer prestação, consideram-se logo vencidas todas as restantes fíndos que sejam os 60 dias de cobrança com juros de mora.
 (A₁—148 mm x 210 mm) 1097—1966

Modelo n.º 8

Modelo n.º 8 [artigo 135.º do Código]

Modelo n.º 256-A — Finanças (Excluído da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. G. C. I. — Modelo n.º 8-D/2

A prestação imediata vence-se no mês de _____ de 19____ (a)

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Talão do conhecimento n.º _____ Ano de 19____
 Distrito d _____ Concelho d _____

Imposto	_____ \$
Sisa	_____ \$
Soma	_____ \$
Desconto	_____ \$
Líquido	_____ \$
Juros de mora	_____ \$
Selos e custas	_____ \$
Total a pagar	_____ \$

_____ a prestação
anuidade _____ Vencível em _____ de _____ de 19____
 Deve _____
 residente em _____
 a quantia de _____

calculada sobre o valor de _____ \$, que recebeu por transmissão
 de _____
 residente em _____
 ocorrida em _____ de _____ de 19____, como consta do processo
 n.º _____

Anuidade registada no livro modelo n.º 9, a fls. _____, sob o n.º _____
 Repartição _____ de Finanças d _____
 _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____
 de 19____ O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(a) Vencida e não paga qualquer prestação, consideram-se logo vencidas todas as restantes fíndos que sejam os 60 dias de cobrança com juros de mora.
 (A₁—148 mm x 210 mm) 1097—1966

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Setembro de 1966. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 265

Considerando que se revela indispensável, com vista à regularização do tráfego fruteiro entre Angola e a metrópole, que se proceda ao nivelamento dos encargos da fruta transportada nas câmaras frigoríficas dos navios de carreira aos da fruta carregada nos navios fruteiros;

Sob proposta do Governo-Geral da província de Angola: Manda o Ministro do Ultramar o seguinte:

1.º Nas exportações de banana e abacaxi, com destino à metrópole, a realizar nos navios de carreira, será cobrado pela Junta de Comércio Externo, com destino ao Fundo de Fomento de Produção e Exportação, criado pela Portaria n.º 12 079, de 21 de Fevereiro de 1962, o diferencial de 300\$ por cada metro cúbico a embarcar.

§ único. Sempre que se registre qualquer alteração no valor do frete cobrado pelos navios fruteiros, poderá o Governo-Geral da província de Angola, por simples des-

pacho a publicar no *Boletim Oficial*, ajustar o valor do diferencial referido no corpo deste número de acordo com as modificações verificadas.

2.º Para facilidade de *contrôle*, os serviços de alfândega remeterão à Junta de Comércio Externo, sempre que se efectuarem carregamentos de bananas e abacaxis nos navios nacionais com destino à metrópole, um exemplar do manifesto de carga dentro dos quinze dias posteriores à saída dos navios.

3.º Os exportadores que por meio de falsas declarações, ou qualquer outra forma, se eximirem ao pagamento do presente diferencial quando a sua cobrança seja devida, ficarão sujeitos a sanções disciplinares traduzidas em multa correspondente ao valor da importância devida e à suspensão da actividade, como exportadores de banana e abacaxi, pelo período de três meses.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.